

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, situada no Bloco SG7 – **CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA**, na cidade de Teresina/PI, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos tipo **VAN E CAMIONETA (novos)**, Km livre, sem motoristas, sem combustíveis, para transporte de servidores e colaboradores da Universidade Federal do Piauí, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. O uso do Sistema de Registro de Preços na contratação em tela fundamenta-se no Art. 16. Decreto nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DIA: **14 de Março de 2014**
HORÁRIO: **09:00 h** (Horário de Brasília)
LOCAL: via Internet, no site www.comprasnet.gov.br
UASG: **154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:
- 3.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com órgãos públicos ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.2.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.2.9. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.2.10. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



3.2.13. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico - § 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.
- 4.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 4.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e horário previsto no subitem 2.1, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.



5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo estabelecido pelo pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances, por no menu “Anexar” no Sistema **COMPRASNET** ou se comprovada a impossibilidade no e-mail: cpl@ufpi.edu.br, se solicitado pelo pregoeiro, **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de por ele estabelecido**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **o Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo III deste Edital**, e deverá, ainda, conter:

a) preço **unitário para cada veículo**, preço **mensal** e **anual** dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário mensal/anual, prevalecerá o primeiro (valor mensal), e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias).

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) **declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 21.1 deste Edital.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES DISPOSTAS NOS SUBITENS 5.7 e 5.7.1 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



7.6.1.A Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.



- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (**habilitação obrigatória e parcial**) e, conforme o caso, a documentação complementar especificada neste edital, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



9.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Os licitantes que não estiverem com situação regularizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação complementar relativa a **Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal**, nas condições seguintes:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.5.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.5.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.6 Regularidade fiscal:

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do



Decreto nº 6.106/07);

9.6.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (obrigatória)

I) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a empresa desenvolvido atividades pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto desse edital;

II). Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8. A documentação relativa ao subitem 9.1, será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9. Os documentos relativos ao inciso I e II do subitem 9.7 deverão ser enviados por no menu “anexar” do Sistema **COMPRASNET** se comprovada a impossibilidade no e-mail: cpl@ufpi.edu.br, e os originais conforme condições estabelecidas no subitem 9.13 deste edital.

9.10. A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) será analisada automaticamente pelo SICAF, devendo apresentar resultados maiores que um (>1).



9.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.4, deverão comprovar capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o § 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

9.11.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

9.12. Documento apresentado com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

9.13. A proposta e os documentos relativos ao inciso I e II deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no prazo no prazo estabelecido pelo pregoeiro, após o encerramento da sessão, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BLOCO SG7
Bairro ININGA
64.049-550 – TERESINA - PI

9.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo UFPI nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.17. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.



10.1.1. Caberá à Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: cpl@ufpi.edu.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados setor de licitações, Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela – Ininga – Teresina/PI, em dias úteis, no



horário de **08:30 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dispensável, conforme Decreto nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo V deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.7 Disponibilizar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

13.1.8 Disponibilizar os veículos sem motoristas no local indicado pela UFPI, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE, devendo para tanto, **em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, efetuar, de imediato, a substituição**, por outro com



as mesmas especificações, **em no máximo 1 (uma) hora**, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

13.1.9 Prestar esclarecimentos à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

13.1.10 Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.

13.1.11 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13.1.12 **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

13.1.13 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

13.1.14 A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

13.1.15 Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.1.16 A atuação de servidores da Universidade Federal do Piauí na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.

13.1.17 Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

13.1.18 Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da UFPI, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo;



13.2. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

13.2.4. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

13.2.5. Realizar, diariamente, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

13.2.6. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e pagamento.

13.2.7. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do contrato.

13.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



13.2.9. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

13.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1 A Universidade Federal do Piauí é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.2 A Pró-Reitoria de Administração será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

14.3 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

14.4 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

14.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas da União – Órgão Gerenciador.

14.6 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a UFPI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.7 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.8 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.9 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



14.10 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.11 Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.12 Homologado o resultado deste **Pregão**, as **licitantes** classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.13 O prazo para que as **licitantes** classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.

14.14 É facultado a UFPI, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.15 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

14.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

14.17 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.18 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

14.19 Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.20 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.21 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.22 A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



14.23 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.24 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.25 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.26 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.27 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.28 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.29 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.30 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.31 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

14.32 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste edital será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.33 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.34 por razão de interesse público; ou

14.35 a pedido do fornecedor.

14.36 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a UFPI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

14.37 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14.38 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.49 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o



limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DA GARANTIA

15.1 Não será exigida garantia

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser iniciado **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos, conforme definido no item 8.1.2 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

16.2 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas **no item 5 do Termo de Referência**, devendo todos os veículos disponibilizados contarem com o respectivo equipamentos/acessórios de segurança.

16.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos durante a vigência do CONTRATO.

16.2.2 O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que o transporte dos servidores a que se refere o item 2 do Termo de Referência não sofra interrupções.

16.3 O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

16.4 Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará **veículos próprios**, e os disponibilizará **de forma exclusiva** a esta UFPI, **durante a vigência do contrato**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

16.6 A CONTRATADA prestará os serviços de transporte tratados neste Termo apenas a servidores e colaboradores da UFPI.

17. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

17.1 Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **até 04 (quatro) veículos tipo VAN e 04 (quatro) CAMIONETA, sem motorista, sem combustíveis e Km livre.**



17.1.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**, tendo em vista **o disposto nos subitens 5.2 e 5.2.1 do Termo de Referência**.

17.1.2 Por se tratar de uso do **Sistema de Registro de Preços**, a quantidade **estimada de veículos**, citada no subitem 17.1, **não obriga esta UFPI a contratar sua totalidade**. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de **declaração**, pela LICITANTE, **juntamente com os documentos de habilitação**, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

17.1.3

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Universidade Federal do Piauí, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



19. DO PREÇO E DO REAJUSTE

19.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.1.1 O preço ofertado na proposta da licitante vencedora também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

19.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com manutenção dos veículos, etc.

19.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UFPI.

20.1.1 O **pagamento** será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (VAN/CAMIONETA)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como, manutenção, contratação de seguros e a **quilometragem livre**.

20.1.1.1 O PAGAMENTO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE;

20.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPI, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.1.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal do Piauí.

20.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma



deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Universidade Federal do Piauí.

20.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade Federal do Piauí por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 21.5 deste Edital;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/ata de registro de preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato/assinar a ata de registro de preços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;
- f) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 21.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Universidade Federal do Piauí.
- 21.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal do Piauí.
- 21.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Universidade Federal do Piauí, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



21.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

21.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

21.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2. Fica assegurado à Universidade Federal do Piauí o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Universidade Federal do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. **Após o início ou encerramento da fase de lances**, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.



23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal do Piauí.

23.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações** dos serviços **insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.9. Este Edital estará disponível a qualquer interessado, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.ufpi.br.

23.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 23.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III), o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV), e a Minuta do Contrato (Anexo V).

23.12. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.

23.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

23.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 27/02/2014

MARIA LARA CRISTINA SANTOS DE MACEDO
Pregoeiro/UFPI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo **VAN** e **CAMIONETA (novos - sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre)**, para transporte de servidores, colaboradores e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos) e Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI).

1.2 Os serviços constantes deste Termo de Referência, dadas as suas características, **enquadram-se no conceito de serviço comum** para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E DOS SERVIÇOS

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade da viabilização dos serviços de transporte de servidores, colaboradores e materiais, para o cumprimento de atividades, demandas e rotinas essenciais ao bom andamento dos trabalhos desta IES.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos objeto da contratação deverão ser **VEÍCULOS NOVOS TIPO "VAN e CAMIONETA"**

4.1.1 Características Básicas (VAN) – Veículo tipo VAN - Executiva, novo com 02 (duas) portas na cabine, 01 (uma) porta corrediça; capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros; 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré; equipado com ar condicionado; sistema de sonorização (AM/FM/CD); direção hidráulica, vidros elétricos; bancos reclináveis com apoio de cabeça; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.

4.1.2 Características Básicas (CAMIONETA – 4 x 4 – Cabine Dupla) - nova capacidade de transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, equipado com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, vidros elétricos, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.



4.2 Os veículos deverão manter as características originais e cor branca padronizada de fábrica, **não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo conforme item 8.1.28 deste Termo.**

4.3 Os veículos deverão ser movidos, **preferencialmente**, a combustíveis de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, **inclusive as constantes do Anexo I.**

5.1.1. O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que o transporte dos servidores a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

5.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará **veículos próprios** e os disponibilizará **de forma exclusiva**, pela UFPI **durante a vigência do CONTRATO**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

6. DO QUANTITATIVO E CUSTOS ESTIMADOS ANUAIS POR VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS ESTIMADA (A)	VALOR (UNITÁRIO) ANUAL POR VEÍCULO (B)
01	Características Básicas (VAN) – Veículo tipo VAN - Executiva, novo com 02 (duas) portas na cabine, 01 (uma) porta corrediça; capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros; 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré; equipado com ar condicionado; sistema de sonorização (AM/FM/CD); direção hidráulica, vidros elétrico; bancos reclináveis, com apoio de cabeça; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.	04 VEICULOS	88.200,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

02	CAMIONETA – 4 x 4 – Cabine Dupla - nova - nova capacidade de transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, equipado com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, vidros elétricos, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.	04 VEICULOS	78.000,00
----	--	------------------------	------------------

6.1 Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **até 04 (quatro) veículos tipo VAN e 04 (quatro) veículos tipo CAMIONETA (novos)**, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre.

6.1.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**, tendo em vista o disposto **no edital e seus anexos**.

6.1.2 Por se tratar de uso do **Sistema de Registro de Preços**, a quantidade **estimada de veículos**, citada no subitem 6.1, **não obriga esta UFPI a contratar sua totalidade**. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de **declaração**, pela LICITANTE, **juntamente com os documentos de habilitação**, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

6.1.3 A **CONTRATADA**, quando demandada pela **CONTRATANTE**, deverá **disponibilizar os veículos** solicitados no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

7. DAS DISPOSIÇÕES AFETAS À FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **pagamento** será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (VAN/CAMIONETA)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, manutenção, contratação de seguros e a **quilometragem livre**.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Disponibilizar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos em nome da licitante** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.



8.1.2. Disponibilizar os veículos com sem motoristas nos locais indicados pela UFPI, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE.

8.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações relativas aos veículos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **não havendo qualquer responsabilidade dessa IES.**

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e mais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

8.1.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Prestar esclarecimentos à UFPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

8.1.7. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.

8.1.8. Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação que permita o **contato, durante a prestação do serviço, entre o gestor de CONTRATO e o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

8.1.9. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.1.11. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

8.1.12. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

8.1.13. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.



8.1.14. A atuação de servidores da UFPI na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.

8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

8.1.16. Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da UFPI, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo;



8.2. Caberá à UFPI

8.2.1. Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da UFPI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia.

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.



8.2.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

8.2.5. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.

8.2.6. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato.

8.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.2.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

8.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

Aprovo o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre, para transporte de servidores, colaboradores e materiais da UFPI em serviço nos Campus de Teresina, Bom Jesus, Floriano, Parnaíba e Picos/PI.



ANEXO II DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2014

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e dez, na Pró-Reitoria de Administração, sito no Bloco SG7, Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina- PI, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Pregão Eletrônico n.º 15/2014, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo **VAN** e **CAMIONETA (novos)** sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre, para transporte de servidores e colaboradores da Universidade Federal do Piauí, em serviço nos Campi de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 23111.003570/14-11, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de _____.

Código SIASG:

Descrição dos Serviços	Quantidade e (Veículos)	Valor mensal por Veículo (R\$)
Transcrever a descrição constante do Termo de Referência.	04	
Transcrever a descrição constante do Termo de Referência.	04	

Valor da Mensal por Veículo por extenso:

Pela UFPI

Pela empresa _____



ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2014

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEIS E QUILOMETRAGEM
LIVRE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C= A X B)	VALOR ANUAL (D= C X 12)
01	<p>Características Básicas (VAN) – <i>Veículo tipo VAN - Executiva, novo</i> com 02 (duas) portas na cabine, 01 (uma) porta corredeira; capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros; 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré; equipado com ar condicionado; sistema de sonorização (AM/FM/CD); direção hidráulica, vidros elétrico; bancos reclináveis, com apoio de cabeça; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.</p>	04 VEÍCULOS			


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

02	CAMIONETA – 4 x 4 – Cabine Dupla - nova) - nova capacidade de transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, equipado com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, vidros elétricos, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.	04 VEICULOS			
-----------	--	------------------------	--	--	--

Para fins de registros das propostas e lances no Sistema COMPRASNET, deverão ser observadas as orientações dispostas nos subitens 5.7 e 5.7.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

VALOR MENSAL por extenso:

VALOR ANUAL por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

OBS: Os valores mensais e anuais se consubstanciarão em mera estimativa de gastos, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão de apuração mensal, com base na efetiva disponibilização dos veículos.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA

CONTRATO N.º/xxx QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, por intermédio da **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **06.517.387/0001-34**, sediada no Campus Ministro Petrônio Portela – Teresina - PI, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/PI, e do CPF/MF nº xxxxxx, nomeado pela Ato da Reitoria nº xxxx de xx/xx/xx, publicada no Diário Oficial da União de 00/00/00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/....., com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.003570/14-11 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, pelo 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos novos tipo **VAN** e **CAMIONETA**, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre, para transporte de servidores e colaboradores da Universidade Federal do Piauí em serviço nos Campi de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº15/2014, Ata de Registro de Preços e seus



Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 4) Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, na forma da regulamentação interna de acesso ao Edifício Sede.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6) Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 7) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.
- 8) Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- 9) Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



11) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa **CONTRATADA**.

12) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7) Disponibilizar os serviços no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados, bem como do comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**.
- 8) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.



10) Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a **CONTRATADA**.

11) Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação que permita o **contato, durante a prestação do serviço, entre o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

12) Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14) Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

15) A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

16) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17) A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços.

18) Fornecer à **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

19) Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFPI, na forma de um retângulo com 450x220 mm, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo:

**A SERVIÇO DO
GOVERNO FEDERAL**



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO, DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços será iniciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos, conforme definido no subitem "7" da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas no Contrato/Termo de Referência. .

a) O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que o transporte dos servidores a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** utilizará **veículos próprios**, e os disponibilizará **de forma exclusiva** a esta **CONTRATANTE**, **durante o período de vigência do contrato**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** prestará os serviços de transporte tratados neste Termo apenas a servidores e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de até 04 (quatro) veículos tipo **VAN** e 04 (quatro) **CAMIONETA**, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre.

a) Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta.

b) Por se tratar de uso do Sistema de Registro de Preços, a quantidade estimada de veículos, citada no caput desta Cláusula, não obriga a **CONTRATANTE** a contratar sua totalidade. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de declaração, pela **CONTRATADA**, juntamente com os documentos de habilitação, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à **CONTRATANTE** a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

c) A **CONTRATADA**, quando demandada pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$ ----- (-----).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado na proposta da licitante vencedora também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com manutenção dos veículos e combustível, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **5 (quinto) dia útil**, contado da contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação tipo **VAN** e **CAMIONETA**, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.



a) O **pagamento** será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (VAN/CAMIONETA)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como manutenção, contratação de seguros e a **quilometragem livre**.

b) O PAGAMENTO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE.

c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal do Piauí.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais, em especial as constantes no art. 36 da IN 02/2008 - MPOG.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;



IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos de segurança, ferramentas e materiais utilizados na prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/ata de registro de preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATANTE** em celebrar o contrato/assinar a ata de registro de preços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;

e) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.003570/14-11
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- **judicial, nos termos da legislação.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina (PI).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina (PI), de _____ de 2010.

CONTRATANTE/UFPI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.003570/14-11

Rubrica _____